



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 210/90

Dispõe sobre a Contratação de pessoal por tem
po determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal poderá quando necessário, contratar pessoal, por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - Atender a Termos de Convênios, Acordos ou Adjustes para a execução de obras ou prestação de Serviços, durante o período do Convênio e seus aditivos;

II - Atender a substituição de servidor quando estiver em licença e não houver outro servidor em condição de realizar o serviço;

III - Execução de Serviços Técnicos especializados;

IV- Execução de Serviços Rústico e Braçal;

V- Quando em casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º- As contratações com base nesta Lei poderão ser feitas mediante prestação de serviços, ou, se necessário, na forma do Art. 443, §

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo Nº 00232

Data 10/10/90

hora 15:35

MUNICIPAL DE MUCURICI
Protocolo N.º 00232
Data 10/10/90
Hora 15:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Estado do Espírito Santo

1ª da Consolidação das Leis do Trabalho, e serão celebra-
das com prazo de validade máximo de seis (06) meses; ,
vencido este prazo, somente será realizada nova contra-
tação com a celebração de novo contrato de trabalho e o
interesse público o exigir.

Parágrafo Único- Sempre que a Prefeitura Muni-
cipal utilizar da presente
Lei para contratação de pessoal para prestação de servi-
ço Rústico e Braçal, principalmente serviço de limpeza
pública, não poderá paralelamente à contratação, cele-
brar qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas
da iniciativa privada visando a execução dos mesmos ser-
viços.

Art. 3º- O salário do pessoal contratado para e
feito de substituição, será o mesmo fi-
xado para o servidor licenciado.

Art. 4º- As contratações com base nesta Lei de-
penderão da existência de recursos or-
çamentários.

Art. 5º- A contratação do pessoal para substi-
tuição de servidores, não poderá ser
por tempo superior ao da licença concedida a estes.

Art. 6º- Para efeito de contratação mediante
prestação de serviço, serão observados os princípios de
Licitação previstos em Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1990
Valter Ribeiro de Barrês
PREFEITO MUNICIPAL